



ASSUNTO: Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

Considerando:

- 1- O Decreto Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, designadamente o artigo 46-A;
- 2- A Deliberação do Conselho Geral relativa à fixação do valor da propina para frequência de unidades curriculares isoladas;
- 3- Que importa definir regras claras para esta modalidade de inscrição;

Determina-se que:

1. São considerados os pedidos de inscrição ao abrigo do artigo 46-A do Decreto Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que reúnam as seguintes condições:
 - Respeitem exclusivamente a unidades curriculares lecionadas no mesmo semestre;
 - Apresentados até quinze dias após a data fixada no calendário escolar para o início das atividades letivas do respetivo semestre;
 - O requerente não tenha dívidas ao P. Porto, qualquer que seja a sua natureza, relativas a frequência em semestre anterior;
2. Os resultados são publicados por despacho da Presidência da Escola.
3. Os serviços da área académica notificam os estudantes do despacho proferido, via e-mail, no prazo de 3 dias sobre a data do despacho referido no ponto anterior;
4. Os estudantes têm o prazo máximo de sete dias, contados da data da notificação do despacho, para efetuar a inscrição;
5. A inscrição é sujeita ao pagamento da taxa de inscrição e seguro escolar e da propina.
6. A propina pode ser paga numa única prestação no ato de inscrição ou em 4 prestações mensais de igual valor, no seguinte calendário:
 - 1ª prestação – no ato de inscrição;
 - 2ª prestação – até ao dia 30 do mês seguinte ao da inscrição;
 - 3ª prestação – até ao dia 30 do mês seguinte a que respeita a 2ª prestação;
 - 4ª prestação – até ao dia 30 do mês seguinte a que respeita a 3ª prestação.

- 6.1 O pagamento de propina fora do prazo estabelecido é sujeito à aplicação de juros de mora à taxa legalmente fixada.
7. O valor da propina por ECTS, para a frequência de unidades curriculares isoladas, é definido anualmente por deliberação do Conselho Geral do P. Porto.
8. Os estudantes que pretendam solicitar a anulação da matrícula, deverão apresentar na plataforma DOMUS, requerimento fundamentado, acompanhado do comprovativo de pagamento da propina devida.
9. A propina devida em caso de anulação de inscrição é a seguinte:
- a) Até 15 dias a contar da data da inscrição fica dispensado do pagamento das 2ª, 3ª e 4ª prestações;
 - b) Até 30 de novembro do ano civil em curso, para as unidades curriculares do 1º semestre, fica dispensado do pagamento das 3ª e 4ª prestações;
 - c) Até 31 de março do ano civil em curso, para as unidades curriculares do 2º semestre, fica dispensado do pagamento das 3ª e 4ª prestações;
 - d) Após a data estipulada na alínea b) e c), terá que liquidar a totalidade da propina.
- 9.1 - Não há lugar a reembolso de valores entretanto pagos.
10. As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho da Presidência da ESMAE.

Porto e ESMAE, 03 de junho de 2024

O Presidente da ESMAE

Assinado por: **Marco Paulo Barbosa Conceição**
Data: 2024.06.03 16:21:55 +0100

(Prof. Marco Paulo Barbosa Conceição)